
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANCEIRO, CONTABILIDADE,
CUSTOS, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E RECURSOS HUMANOS

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANCEIRO, CONTABILIDADE, CUSTOS, PATRIMÔNIO/ALMOXARIFADO E RECURSOS HUMANOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, EM ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93.

Partes: Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Porto Velho.

Objeto: Utilização dos sistemas integrantes do Módulo Financeiro (Planejamento, Orçamento, Financeiro, Contabilidade, Custos, Patrimônio/Almoxarifado e Recursos Humanos) que está em fase de consolidação do processo para licitação ou outro que venha substituir, a fim de efetuar os registros de todos os atos e fatos relacionados aos objetos dos sistemas inseridos no módulo em referência do Poder Legislativo, com o desígnio de promover a integração e a consolidação das contas do Município de Porto Velho, bem como, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, servindo-se, para tal fim, de sistema integrado de informática.

Vigência: A partir da assinatura e publicação, com prazo indeterminado.

Processo: 06.12466-000/2021.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANCEIRO, CONTABILIDADE, CUSTOS, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E RECURSOS HUMANOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

O Poder Executivo do Município de Porto Velho - RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº. 237, Centro, CEP 76.801-045, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, doravante denominado de **CEDENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **João Altair Caetano dos Santos**, CI/RG nº. 31 837723 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 368.413239-04, tendo como interveniente a Superintendência Municipal de Tecnologia e Informação – SMTI, neste ato representado pelo Superintendente **Saulo Roberto Faria do Nascimento**, CI/RG nº 408.197 SSP/RO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 421.732.992-04, e de outro RG 408.197 SSP/RO CPF 421.732.992-04 lado o Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Belém, nº. 139, Embratel, CEP 76.820-734, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.107.678/0001-29, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco **Edwilson Bessa Holanda Negreiros**, CI/RG nº. 334.767 SSP/RO, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 350.317.002-20, resolvem celebrar entre si, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA INFORMATIZADO**, em observação ao disposto no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no cumprimento da transparência da gestão fiscal dos entes federativos, conforme o previsto nos art. 48, §6º e 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de acordo com o Decreto Federal nº. 10.540,

de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução, Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso a utilização recíproca dos módulos dos sistemas informatizados de Planejamento, Orçamento, Financeiro, Contabilidade, Custos, Patrimônio/Almoxarifado e Recursos Humanos que está em fase de consolidação do processo para licitação ou outro que o venha substituir, a fim de efetuar os registros de todos os atos e fatos relacionados aos objetos dos sistemas inseridos no módulo em referência do Poder Legislativo, com o designio de promover a integração e a consolidação das contas do Município de Porto Velho, bem como, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, servindo-se, para tal fim, de sistema integrado de informática.

- Este Termo de Cessão de Uso, abrange os módulos do Sistema Financeiro (Planejamento, Orçamento, Financeiro, Contabilidade, Custos, Patrimônio/Almoxarifado e Recursos Humanos) que encontra-se em fase de contratação pelo Município, o qual deverá ser de uso exclusivo no âmbito do Parlamento Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

2.1 - O presente Termo de Cessão de Uso tem embasamento legal nos seguintes instrumentos legais:

a) Parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 8.666/93, e regula-se pelas condições aqui avençadas, em observância estrita aos preceitos de direito público e demais normas de direito de propriedade (copyright) aplicáveis.

b) Parágrafo 6º, artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 que preceitua que todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, **resguardada a autonomia**.

c) Parágrafo 1º, do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), ressaltando que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, **resguardada a autonomia**, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira, patrimonial, recursos humanos e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo dos incisos relacionados no parágrafo e artigo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Obrigam-se as partes a promoverem medidas que se fizerem necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

3.1 – Responsabilidades do Cedente (Poder Executivo):

3.1.1 – Ceder ao CESSIONÁRIO o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, nas condições e prazo estabelecido, observando que os procedimentos estão em fase de consolidação do processo para licitação.

3.1.2 – Demais Obrigações:

Acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Termo de Cessão de Uso assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;

Liberar para Unidade Gestora da Câmara, acesso irrestrito a todas as rotinas do Sistema aos usuários indicados pelo Poder Legislativo para a perfeita realização de suas rotinas de planejamento, orçamentárias, financeiras, contábeis, custos, patrimônio/almoxarifado e recursos humanos;

Responder pela manutenção do sistema, banco de dados, cópias de segurança diária e atualizações;

Criar contas no plano de contas único do Município, fornecido através de solicitações por e-mail ou outro instrumento que possa simplificar e otimizar o procedimento, com a segurança necessária;
Operacionalizar a integração sempre que necessário, e proceder com a consolidação mensal e anual, para fins de encerramento mensal e do exercício e elaboração do Balanço Anual Consolidado;

Disponibilizar e manter as instituições interligadas por cabos de fibra ótica ou outra tecnologia semelhante ou mais adequada que vier a substituí-la;

Acompanhar e providenciar a orientação necessária para que o setor de informática do Poder Legislativo fique encarregado de liberar a instalação de estações de trabalho para acesso aos sistemas, tantas quantas forem necessárias para o usuário devidamente autorizado, observando os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal (LGPD) e demais normas de segurança, em especial a NBR 27001;

Informar com o mínimo de 48 horas de antecedência, os momentos de paralisação programada da conexão;

Manter a conexão disponível 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, exceto quando da ocorrência de imprevistos;

Manter junto ao fornecedor do sistema, objeto deste termo de compromisso, a possibilidade de realizar treinamentos quanto à utilização do mesmo, desde os critérios básicos aos mais técnicos, de forma a capacitar os usuários;

Acompanhar e providenciar a orientação necessária para liberação de acesso aos dados apenas a servidores indicados pela Unidade Gestora, de acordo com o perfil do usuário, que deverá ser realizada por servidor/administrador do sistema indicado pelo Poder Legislativo, recomendando desde já que as solicitações sejam realizadas através de aplicativos de gerenciamento (Ex. Sistema GLPI), observando os termos da Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal (LGPD) e demais normas de segurança, em especial a NBR 27001;

Orientar formas de integração aos demais sistemas da Unidade Gestora ao sistema objeto deste Termo de Cessão de Uso, quando necessário, considerando a demanda, custos/benefícios e operacionalidade dos mesmos;

Indicar os servidores pertencentes aos seus quadros de pessoal, para atuarem como operadores e fiscalizadores do fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso sendo que a substituição de qualquer dos indicados será feita pela parte interessada, mediante prévia comunicação escrita e dirigida a outra parte signatária do presente Termo de Cessão de Uso passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida comunicação;

Oficializar avisos, comunicações ou notificações, inerentes a este Termo de Cessão de Uso, devendo ser efetuados por escrito, através do ofício numerado.

3.2 – Responsabilidades do Cessionário (Poder Legislativo):

3.2.1 - Dar ao objeto previsto a destinação estabelecida neste Termo

3.2.2 – Demais Obrigações:

Executar diretamente o objeto pactuado em consonância, com as diretrizes técnicas e programáticas do Executivo Municipal;

Manter cadastros atualizados dos usuários, bem quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle conforme objeto deste Termo de Cessão de Uso;

Responder por todas as consequências decorrentes de quaisquer operações realizadas em desacordo com os termos deste instrumento;

Responsabilizar-se pelo envio dos relatórios que compreendem os balancetes, balanços e outros documentos e pela produção das informações a serem repassadas aos órgãos de controle externo (Ministério Público; Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), de acordo com as legislações existentes;

Executar, no âmbito do sistema, todas as rotinas inerentes as suas atividades planejamento, orçamentárias, financeira, contábil, custos, patrimônio/almoxarifado e recursos humanos;

Indicar os servidores pertencentes aos seus quadros de pessoal, para atuarem como administradores do sistema, operadores e fiscalizadores do fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso sendo que a substituição de qualquer dos indicados, será feita pela parte interessada, mediante prévia comunicação escrita dirigida à outra

parte signatária do presente termo, passando a surtir seus efeitos a partir do efetivo recebimento da referida comunicação;

Oficializar avisos, comunicações ou notificações, inerentes a este Termo de Cessão de Uso devendo ser efetuados por escrito, através do ofício numerado,

Responsabilizar-se integral e exclusivamente, por todo e qualquer provimento de equipe técnica, no tocante a hardware, conexões físicas e lógicas, bem como todo e qualquer ambiente que se fizer necessário para viabilizar o uso do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento,

Responsabilizar-se integral e exclusivamente, por sua conta e risco, por ocorrência de sinistro envolvendo o objeto cedido, bem como todas as indenizações e despesas decorrentes do fato, ainda que motivado por caso fortuito ou força maior, eximindo, portanto, o CEDENTE, de qualquer responsabilidade administrativa, civil, criminal;

Cumprir os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal (LGPD) e demais normas de segurança, em especial a NBR 27001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer divergência de uma das partes em relação aos termos produzidos, visando à modificação deste instrumento de ajuste de cessão deverá ser expressamente formalizada e deverão ser demonstradas, as razões a determinar a alteração pretendida em atendimento de motivação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência da cessão, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE, responsabilizando-se individual ou solidariamente, consoante à legislação aplicável e em vigor, em caso de descumprimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual necessidade de solução de problema que necessite de suporte técnico, além do disponibilizado, a responsabilidade ficará exclusivamente por conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente instrumento não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes, haja vista tratar-se de Termo de Cessão de Uso a título gratuito, sem ônus, devendo cada parte arcar com eventuais custos adicionais além do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A cessão de direito de uso objeto do presente Termo tem vigência por prazo indeterminado, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - O Plano de Trabalho será o inserido no processo de licitação, sendo parte integrante deste Termo de Cessão de Uso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As cláusulas e condições deste Termo poderão a qualquer tempo ser alteradas, com a devida justificativa, excetuando-se o respectivo objeto, mediante devida formalização através de Termo Aditivo e cumprindo o princípio da publicidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo será rescindido de pleno direito, em caso de inobservância pelo CESSIONÁRIO, de uma ou mais cláusulas e/ou condições, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente venham ocorrer;

8.2 - Faculta-se a qualquer das partes rescindirem o presente Termo, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou infração;

8.3 - Em qualquer hipótese de rescisão perduram as obrigações e responsabilidades estabelecidas nesse Termo, devendo ocorrer a imediata interrupção do uso do Software,

CLÁUSULA NONA - DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO

9.1 - O Município possui a prerrogativa, que será exercida pelo órgão Cedente, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução dos efeitos do presente Termo, bem como de assumir ou transferir a

responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O CEDENTE se incumbirá da publicação do presente instrumento no Diário Oficial AROM, a fim de cumprir um dos princípios básicos da Administração, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo o CESSIONÁRIO também publicar o extrato deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente termo de compromisso fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, estabelecendo-se que as partes se obrigam ao fiel cumprimento deste Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, para que produza seus devidos efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2021.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda
Cedente

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO

Superintendente Municipal de Tecnologia e Informação – SMTI
Interveniente

FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA NEGREIROS

Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho
Cessionário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 7BF5FAD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/09/2022. Edição 3298

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>